



## EDITAL DE ABERTURA PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICA E PRIVADA – Segundo semestre - 2022

O **INSTITUTO BUTANTAN**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO INSTITUTO BUTANTAN - ESIB**, órgão da Administração Direta vinculado à Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo torna pública a abertura do processo de **CREDENCIAMENTO** para Instituições de Ensino Superior interessadas em que seus alunos de cursos regulares de nível superior participem do processo seletivo para a realização do Estágio Curricular Obrigatório no referido Instituto, com base na *Lei Federal - 11.788 de 25-09-2008, Resolução SS 180, de 07/12/2022 e Resolução SS 32, de 30/03/2022, parte integrante do presente.*

### I. Objeto

1.1. O objeto do presente edital é credenciar Instituições de Ensino Superior públicas e privadas, visando o estabelecimento de parceria para oferta de estágio curricular obrigatório no Instituto Butantan, mediante processo seletivo dos alunos de cursos regulares de nível superior dessas instituições.

1.2. Será exigida contrapartida das Instituições de Ensino Superior privadas, filantrópicas ou não, conforme previsto no item VI deste Edital

1.3. Para que os alunos de cursos regulares de nível superior destas instituições de ensino superior possam participar do processo seletivo de estágio no Instituto Butantan, é indispensável a prévia celebração do Termo de Cooperação previsto no Item 2.2.4

### II - Condições para o Credenciamento

2.1. A inscrição para o credenciamento deverá ser realizada, no período de **23/05/2022 a 30/06/2022**, com início às 10h do dia 23/05/2022 e término às 17h do dia 30/06/2022 (horário de Brasília), exclusivamente, pelo *link*: <https://ensino.butantan.gov.br/>

2.2. Anexar digitalmente os seguintes documentos:

2.2.1. Documentação institucional:

a) Estatuto/Contrato Social da Instituição, devidamente registrado;



- b) Regulamento do Curso;
- c) Aprovação pelo Ministério da Educação;
- d) Ata da Assembleia que elegeu a última diretoria;
- e) Comprovação da existência de seguro de vida e acidentes pessoais para os estagiários da instituição, com fornecimento de cópia da apólice;
- f) Certidão de regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débito relativa à Previdência Social;
- h) Certidão de regularidade fiscal municipal;
- i) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral relativa ao CNPJ;
- j) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- k) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (NCDT).

2.2.2. Os documentos que não tenham validade expressa, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

2.2.3. Termo de Aceite da contrapartida do Estágio, representado pelo **Anexo I**, deste edital, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal.

2.2.4. Termo de Cooperação Técnica, representado pelo **Anexo II**, deste edital, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal.

### III - Deferimento do credenciamento

3.1. Será considerada habilitada para a parceria a instituição que atendeu integralmente as exigências do item II.

3.2. Será desclassificado do processo de credenciamento a instituição de ensino superior que não apresentar a documentação exigida no presente edital e nos prazos estabelecidos.

3.3. A ESIB divulgará o credenciamento das instituições de ensino superior, objeto deste edital, por meio de publicação no endereço eletrônico:

<https://escolasuperior.butantan.gov.br/programa-de-estagio>.

### IV. Do Credenciamento, Execução e Vigência



4.1. A formalização do credenciamento se dará por meio da assinatura do Termo de Cooperação Técnica, entre a Instituição de Ensino Superior e a ESIB.

4.2. A vigência do Termo de Cooperação Técnica, será por um período de 05 (cinco) anos. Podendo ser renovado por igual período.

4.3. Durante a vigência do Termo de Cooperação, os alunos da Instituição de Ensino Superior poderão participar dos processos seletivos de estagiários, concorrendo as vagas do respectivo ano.

4.4. Durante a vigência do Termo de Cooperação, a Instituição de Ensino Superior fica obrigada a manter as condições de regularidade, comprovadas pelas certidões individualizadas no item 2.2.1, letras “g” a “l”, além da manutenção do seguro de vida e acidentes pessoais para os estagiários, sendo facultado a ESIB, convocar o representante da instituição de ensino. O descumprimento desta exigência acarretará o descredenciamento da instituição de ensino.

#### **V - Da concessão de estágio**

5.3. O Termo de Compromisso de Estágio (**Anexo III**), emitido pela ESIB, firmado entre o estagiário, a Instituição de Ensino Superior e a ESIB, discrimina o plano de atividades do estagiário, nome da companhia de seguros e o número da apólice de seguro obrigatório, contratado pela respectiva instituição de ensino em favor do aluno, nos termos do art. 9º, parágrafo único da Lei nº 11.788/2008.

5.4. O estagiário deverá portar os equipamentos de Proteção Individual, necessários para o desempenho das atividades a serem realizadas e os mesmos serão fornecidos pela respectiva Instituição de Ensino, atendendo as exigências de padrão e certificação das Normas Regulamentadoras nº. 6 – Equipamento de Proteção Individual da Portaria nº. 3.214/78 da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.

#### **VI - Exigência de contrapartida**

6.1. As Instituições de Ensino Superior privadas, filantrópicas ou não, credenciadas por meio deste Edital, devem, como contrapartida pela utilização do campo de estágio, depositar o valor correspondente a 1/3 da mensalidade do curso paga pelo estudante, considerando a



proporcionalidade da carga horária de estágio, enquanto durar o período de estágio curricular supervisionado. A contrapartida será calculada de maneira proporcional a carga horária de estágio, conforme cálculo abaixo:

DADOS NECESSÁRIOS PARA O CÁLCULO DA CONTRAPARTIDA:

	Formula	dados
Carga horária por dia (h)	(A)	
Nº de dias	(B)	
Total de horas de estágio estudante (h)	(A x B)	
Nº de estudantes	(C)	
Total de horas de estágio (h)	(A x B x C)	
Valor da Mensalidade (R\$)	(D)	
Carga horária do Curso Mensal (h)	(E)	
Valor da hora aula	F= (D/E)	
1/3 do valor da Hora aula	G= F/3	
Valor de Contrapartida	H= A x B x C x G	

6.2. O depósito deverá ser efetuado mensalmente na Conta Corrente: Banco do Brasil – Agência 1897-X, Conta 00100.919-2 do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, o valor correspondente a 1/3 da mensalidade do curso paga pelo estudante considerando a proporcionalidade da carga horária de estágio.

6.3. O valor correspondente à contrapartida do mês vigente deverá ser depositado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

6.4. A ausência de depósito do valor referente à contrapartida, verificada por até 02 (dois) meses, consecutivos ou não, implicará na suspensão do estágio.

6.5. As Instituições públicas de ensino superior estão isentas da contrapartida.

## VII. Das vagas para Estágio

7.1. Serão ofertadas 82 vagas, para Estágio Curricular Obrigatório/segundo semestre-2022, para os alunos de cursos regulares de nível superior em diversas áreas do Instituto Butantan, conforme quadro abaixo discriminado:



ÁREA	GRADUAÇÕES	VAGAS
Laboratório Bacteriologia	Farmácia, Biologia, Biomedicina e Medicina Veterinária.	1
Laboratório Biologia Estrutural	Ciências Biológicas, Ciências Ambientais, Medicina Veterinária, Ciências Biomédicas, Agronomia	2
Laboratório Bioquímica	Ciências Biológicas, Ciências Biomédicas, Ciências Farmacêuticas, Química	5
Laboratório da Dor e Sinalização	Biologia, Biomedicina, Veterinária, Farmácia e Bioquímica, Biotecnologia, Ciências Fundamentais	2
Laboratório de Biológicos Recombinantes	Biomedicina, Farmácia, Engenharia Química, Engenharia Bioprocessos, Biologia, Química, Biotecnologia, Bioquímica	2
Laboratório de Coleções Zoológicas	Biologia/Zoologia	6
Laboratório de Desenvolvimento de Processos	Biomedicina, Farmácia, Farmácia-Bioquímica, Engenharia Química, Engenharia Bioprocessos, Biologia, Química, Medicina	4
Laboratório de Desenvolvimento de Vacinas	Bioquímica, Biotecnologia, Farmácia, Química, Engenharia de Biotecnologia, Engenharia Química e Engenharia de Bioprocessos	1
Laboratório de Desenvolvimento E Inovação	Biologia, Biomedicina, Farmácia e Afins	2
Laboratório de Ecologia e Evolução	Medicina Veterinária, Biologia	4
Laboratório de Farmacologia	Biomedicina, Medicina Veterinária, Química e Bioquímica	4
Laboratório de Fisiopatologia	Ciências Biológicas, Biomedicina, Farmácia, Medicina Veterinária, Biotecnologia, Fisioterapia, Enfermagem, Áreas Afins Da Saúde	4
Laboratório de Genética	Farmácia e Bioquímica, Ciências Biológicas, Biomedicina, Medicina, Biotecnologia, Química, Engenharia de Alimentos	3
Laboratório de Herpetologia	Medicina Veterinária, Biologia, Biomedicina, Farmácia, Bioquímica e Zootecnia	10
Laboratório de Imunogenética	Ciências Biológicas, Biomédicas, Farmácia, Biotecnologia	3
Laboratório de Imunopatologia	Biologia, Farmácia, Medicina, Veterinária, Biotecnologia, Biomedicina	7
Laboratório de Parasitologia	Ciências Biológicas, Medicina Veterinária, Ciências Farmacêuticas, Ciências Biomédicas e Química	7
Laboratório de Toxinologia Aplicada -LETA	Farmácia, Biotecnologia, Ciências Biológicas, Biomedicina, Ciência da Computação	13
Laboratório de Virologia	Medicina Veterinária, Farmácia, Biomedicina, Biologia, Química	1
Laboratório Estratégico de Diagnostico Molecular - LEDM	Ciências Biológicas, Biotecnologia	1



7.2. O credenciamento prévio da Instituição de Ensino Superior junto à ESIB será imprescindível para que o aluno de cursos regulares de nível superior realize o estágio curricular obrigatório nas dependências do Instituto Butantan.

### **VIII. Das Disposições Finais**

**8.1.** É reservado à ESIB, o direito de tomar providências legais para apuração de fatos sobre as informações prestadas, bem como, solicitar o cancelamento do Termo de Cooperação Técnica, a qualquer tempo, mediante comprovada irregularidade na documentação ou nas informações apresentadas.

**8.2.** Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Secretaria Acadêmica Administrativa da ESIB, por meio do e-mail: [esib.estagio@butantan.gov.br](mailto:esib.estagio@butantan.gov.br). Os casos omissos e/ou excepcionais deverão ser apreciados pela Comissão de Estágio do Instituto Butantan.

**8.4.** A apresentação da inscrição no credenciamento caracteriza o pleno conhecimento, por parte da Instituição interessada, em todas as disposições presentes e sua expressa concordância com as mesmas.

### **IX - Dos Anexos**

9.1. São parte integrante deste edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Termo de Aceite de Contrapartida de Estágio;
- b) Anexo II – Termo de Cooperação Técnica; e,
- c) Anexo III – Termo de Compromisso de Estágio.

São Paulo, 09 de maio de 2022.

Prof. Dr. Marcelo Larami Santoro

Diretor da ESIB



## ANEXO I – TERMO DE ACEITE DE CONTRAPARTIDA DE ESTÁGIO

**ESCOLA SUPERIOR DO INSTITUTO BUTANTAN** – ESIB, órgão vinculado ao Instituto Butantan, inscrito no CNPJ nº 61.821.344/0001-56, com sede à Avenida da Universidade, nº 200, Bairro Butantã, São Paulo - SP, neste ato representado pelo **Prof. Dr. Marcelo Larami Santoro**, brasileiro, solteiro, Pesquisador Científico VI, portador da cédula de identidade RG nº 16.244.496-5, SSP/SP, registrado no CPF/MF sob o nº 067.114.048-58, Coordenador da Escola Superior do Instituto Butantan, neste ato denominada ESIB.

### Dados da Instituição de Ensino:

1. Nome completo da Instituição de Ensino:
2. Nome completo do Curso
3. Endereço completo com CEP e contato
4. CNPJ/MF:
5. Inscrição Estadual:

Conforme artigo 15º da Resolução SS-88, de 08/06/2021, “As instituições de Ensino Privadas, Filantrópicas ou não, em seus cursos de ensino médio, médio profissionalizante e superior, pós-graduação *Latu sensu*, que adotarem o estágio curricular obrigatório de treinamento em serviços próprios da SES/SP, deverão como contrapartida pela utilização do campo de estágio, depositar na Conta Corrente: Banco do Brasil – Agência 1897- X, conta: 00100.919-2, do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, o valor correspondente a 1/3 da mensalidade do curso paga pelo estudante considerando a proporcionalidade da carga horária de estágio”.

Ciente e de acordo com o depósito da contrapartida mencionado acima, que deverá ser estabelecido na ocasião da realização do estágio pelo estudante.

---

Instituição de Ensino  
(Nome completo)  
Assinatura/Carimbo



## ANEXO II – TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto Butantan, por intermédio de sua ESIB - Escola Superior do Instituto Butantan e a (Especificar a Instituição de Ensino) para a realização de Estágio Curricular obrigatório.

INSTITUTO BUTANTAN, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO INSTITUTO BUTANTAN, órgão da Administração Direta vinculado à Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde com sede à Avenida Vital Brasil, 1500, Butantã, CEP 05503-900, São Paulo - Capital, inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.821.344/0001-56, neste ato representado pelo **Dr. Marcelo Larami Santoro**, brasileiro, solteiro, Pesquisador Científico VI, portador da cédula de identidade RG nº 16.244.496-5, SSP/SP, registrado no CPF/MF sob o nº 067.114.048-58, com domicílio no endereço especial informado, **Coordenador da Escola Superior do Instituto Butantan, neste ato denominada ESIB**, situada à Avenida da Universidade, nº 200, Bairro Butantã, São Paulo – SP, e a **(Instituição de Ensino)**, inscrito no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, situada à (endereço) – (localidade – Cidade e Estado), neste ato representado por seu Magnífico Reitor **Prof. Dr. (preencher)**, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com domicílio no endereço \_\_\_\_\_, doravante denominada **(Sigla)** celebram o presente Termo de Compromisso, observadas as cláusulas e disposições contidas neste instrumento:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo de Cooperação Técnica firmado com fundamento na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, tendo por objetivo estabelecer mecanismos para a Concessão de ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO, sem vínculo empregatício a estudantes regularmente matriculados junto à (especificar a entidade de ensino).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

2.1. A finalidade e os objetivos previstos no presente Termo de Cooperação serão alcançados através do desenvolvimento, em conjunto pelas partícipes:

- atividade de ensino em programação conjunta com a ESIB;
- desenvolvimento de modelos e métodos assistenciais, educacionais e de pesquisa, com vistas à melhoria do atendimento da população;
- avaliação de resultados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a ser planejado, executado, acompanhado e avaliado, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano utilizando-se os parâmetros e o espírito da legislação mencionada na cláusula primeira.

3.2 Obrigam-se as partes a:

- Cumprir a programação básica das ações de saúde, segundo normas técnicas e diretrizes básicas, sempre amparadas nos objetivos dos SUS;
- Viabilizar, reciprocamente a adequada implantação e execução do Programa de Cooperação Técnica Didática e Científica;
- Empenhar-se no aumento do acervo bibliográfico de saúde de material de apoio técnico/educativo;





3.3 Compete a **(Instituição de Ensino)**:

- a) Estabelecer normas, como procedimento didático-pedagógico, para cumprimento do estágio;
- b) Certificar de que os educandos estão matriculados e com frequência regular na Instituição de Ensino;
- c) Supervisionar e responsabilizar-se pelo estágio;
- d) Analisar e discutir o Plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário, no local de estágio, visando a integração teoria/prática;
- e) Fornecer instruções, orientações e formalidades exigidas pelas normas de regulamentação de estágios;
- f) Contratar e responsabilizar-se pelo pagamento do seguro contra acidentes pessoais dos educandos, cuja apólice deve ser compatível com os valores de mercado;
- g) Cumprir rigorosamente a legislação que regulamenta a realização dos estágios.
- h) Depositar na Conta Corrente: Banco do Brasil – Agência 1897- X, conta: 00100.919-2, do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES, o valor correspondente a 1/3 da mensalidade paga pelo estudante enquanto durar o período de estágio, como contrapartida pela utilização de campo de estágio.
- i) A Instituição de Ensino disponibilizará aos alunos o material necessário de consumo a ser utilizado no campo de estágio, além daqueles solicitados pela Unidade concedente, bem como equipamentos de proteção individual, sem prejuízo da contrapartida.

3.4. Compete a **ESIB**:

- a) Proporcionar ao estudante condições adequadas a execução do estágio, com ênfase nas normas de biossegurança;
- b) Garantir o acompanhamento e o desenvolvimento do estágio;
- c) Prestar ou comunicar oficialmente todo o tipo de informação sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estudante, que venham a ser solicitadas pela **(Instituição de Ensino)**;
- d) Estabelecer meios de controle de frequência do estudante;
- e) Comunicar a cessação ou interrupção do estágio, seja qual for o motivo, com antecedência mínima de 30 (quinze) dias;
- f) Fornecer ao Estagiário informações com relação a política de saúde, estrutura e normas internas da **ESIB**.
- g) Disponibilizar aos estudantes, o equipamento médico-hospitalar e permanente, a ser utilizado no campo de estágio.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura: A duração do estágio de cada educando não poderá exceder 2(dois) anos consecutivos, salvo se for pessoa com deficiência, conforme o disposto no art. 11, da Lei - 11.788/2008.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS AUTORIDADES COMPETENTES**

5.1. Quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo de Compromisso, serão decididas pelas autoridades administrativas da **ESIB** e da **(Instituição de Ensino)**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA**

6.1. As Instituições de Ensino Superior privadas, filantrópicas ou não, credenciadas por meio deste Edital, devem, como contrapartida pela utilização do campo de estágio, depositar o valor correspondente a 1/3 da mensalidade do curso paga pelo estudante considerando a proporcionalidade da carga horária de estágio, enquanto durar o período de estágio curricular



supervisionado. A contrapartida será calculada de maneira proporcional a carga horária de estágio, conforme cálculo abaixo:

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. As partes constituintes deste Convênio de Concessão de Estágio, obrigam-se a adotar as providências de natureza administrativa para a consecução dos objetivos fixados.
- 7.2. Comprovar a contratação e pagamento do seguro de acidentes pessoais, com o fornecimento de cópia da respectiva Apólice, com cobertura abrangendo a totalidade do período de estágio obrigatório. A não apresentação impossibilitará a efetivação do estágio.
- 7.3. O estágio obrigatório não será remunerado e não implicará em vínculo empregatício de qualquer natureza entre a **ESIB** e os estagiários, bem como, aos professores/preceptores indicados pela **(Instituição de Ensino)**, para todos os efeitos legais.
- 7.4. Poderá haver cancelamento do Convênio de Concessão de Estágio a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, sendo obrigatória a comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias.
  - 7.4.1. O encerramento antecipado do Termo de cooperação não prejudicará os estágios iniciados.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

- 8.1. Fica eleito pelas partes, de comum acordo, o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio de Concessão de Estágio, uma vez esgotadas as possibilidades de solução amigável.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas que abaixo assinam.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_

\_\_\_\_\_  
(Instituição de Ensino)  
(nome completo)  
(Assinatura/Carimbo)

\_\_\_\_\_  
Coordenador  
ESIB

\_\_\_\_\_  
Coordenadoria (Nome Completo)  
Assinatura/Carimbo



### ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Termo de Compromisso de Estágio de complementação educacional, não remunerado, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, celebrado entre a **ESCOLA SUPERIOR DO INSTITUTO BUTANTAN – ESIB**, a (**Especificar a Instituição de Ensino**) e o Estagiário, para a realização de Estágio.

**Unidade Concedente:** Escola Superior do Instituto Butantan – ESIB, nos termos do Decreto nº 64.029/2018 c.c. o Decreto nº 64.518/2019.

Endereço: Avenida da Universidade, nº 200, Butantã, São Paulo – SP

CNPJ/MF: 61.821.344/0001-56, São Paulo – SP

**Instituição de Ensino:** (nome da Instituição de Ensino Superior),

Curso \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: (0XX) XXXXXXXX.

**Nome do estudante:** \_\_\_\_\_

CPF/MF nº \_\_\_\_\_

1. O presente Termo de Compromisso de Estágio está diretamente vinculado ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a **ESIB** e a (**Especificar a Instituição de Ensino**).

2. O Estágio terá duração de (\_\_\_) dias/meses, a iniciar em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e terminando em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, e poderá ser, eventualmente, prorrogado ou modificado por documento complementar ou poderá ser interrompido, suspenso ou cancelado por iniciativa de uma das partes, por aviso escrito apresentado com antecedência mínima de 30 dias de seu início.

2.2. A jornada de estágio será de \_\_\_\_\_ definida de comum acordo entre a (**Especificar a Instituição de Ensino**) e a **ESIB**, devendo ser compatível com as atividades escolares e aquelas previstas no Termo de Compromisso e, não deverá ultrapassar:

a) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

b) Nos casos de estágio com duração superior a 01(um) ano é necessário a Instituição de Ensino prever o período de recesso.

3. **A ESIB** designa como Supervisor da área do Estágio nesta unidade, o (a) Dr. (a) \_\_\_\_\_, e a (**Especificar a Instituição de Ensino**) designa como Professor(a). Sr.(a) \_\_\_\_\_ competindo, a este último, elaborar e/ou seguir o cronograma de acordo com a programação geral da **ESIB** e as normas da (**Especificar a Instituição de Ensino**).

4. Fica estipulado, em comum acordo entre as partes subscritoras do presente instrumento, o seguinte horário de estágio: de \_\_\_\_\_ h as \_\_\_\_\_ h (horário e dia da semana).



5. O estagiário deve estar assegurado contra acidentes pessoais e para tanto a (**Especificar o nome da Instituição de Ensino**), contratou Seguro de vida: Cobertura contra Acidentes Pessoais pela Seguradora \_\_\_\_\_ sob a apólice n° \_\_\_\_\_, conforme cópia ora disponibilizada e parte integrante deste instrumento.

5.1. A ocorrência de eventual alteração de Apólice, deverá ser fornecida a respectiva cópia e, igualmente, garantido pela (Instituição de Ensino) cobertura ininterrupta.

6. Caberá ao (a) **Estagiário (a)**:

- a) cumprir a programação estabelecida;
- b) observar as normas e regulamentos internos da Unidade;
- c) obedecer às Normas de Biossegurança estabelecidas, apresentando-se no local de estágio, adequadamente trajado para o desenvolvimento das atividades, conforme orientações do Supervisor designado e, portando o crachá de identificação pessoal fornecido pela **ESIB**, cuja utilização é obrigatória, ficando vedada a presença na realização das atividades e circulação nas dependências da ESIB/Instituto Butantan, por falta do mesmo;
- d) informar de imediato e por escrito à Secretaria da **ESIB**, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula junto a (**Especificar a Instituição de Ensino**);
- e) apresentar relatório, quando do término do estágio das atividades exercidas no decorrer do estágio.

7. Constituem motivos para a cessação automática da vigência deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO:

- a) a conclusão ou abandono do curso e o trancamento de matrícula;
- b) o não cumprimento do convencionado neste TERMO;
- c) o não cumprimento pelo(a) **Estagiário(a)** das normas e dos regulamentos internos da **ESIB**.

E por estar de inteiro e comum acordo com as condições deste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO os interessados assinam-no em 03 (três) vias de igual teor, cabendo a primeira à **ESIB**, a segunda ao (a) **Estagiário (a)** e a terceira à (**Especificar a Instituição de Ensino**).

São Paulo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Dr. Marcelo Larami Santoro  
Coordenador  
Escola Superior do Instituto Butantan – ESIB

\_\_\_\_\_  
(Instituição de Ensino)

\_\_\_\_\_  
Aluno(a)

EDITAL REPUBLICADO POR CONTER INCORREÇÕES.